



**CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021**

Edital de chamada pública para CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA MARGEM E LEITO DO RIO ESPINHARAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações, a Prefeitura Municipal de Patos, representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 058/2021, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada no centro administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021**, visando **CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA MARGEM E LEITO DO RIO ESPINHARAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL**, conforme a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA MARGEM E LEITO DO RIO ESPINHARAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. Das especialidades:

1.2.1. Os interessados deverão entregar até as 11:00 horas do dia 30/12/2021, na CPL, no endereço situada no centro administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, Sn, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB, a documentação exigida para o cadastramento, analisando cada área de atuação.

1.2.2. Transcorrido o prazo do item anterior permanecerá aberto o presente credenciamento pelo prazo de 30 de janeiro de 2022, com o objeto de criar um cadastro de reserva para o chamamento ou suprir eventuais interessados não atendidas inicialmente.

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Não haverá pagamento de valores, o que dispensa previsão orçamentária.

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento decorrente desta convocação terão prazo até o dia **30/12/2021 às 11:00 horas** com início da data de sua publicação para





entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de PATOS, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso as informações e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2021

3.2– DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Cópia de documentos de identificação, RG ou Habilitação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia de comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo
- d) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação** e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) (Modelo Anexo);
- g) Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital e inclusive tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento (Modelo Anexo)

3.3. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia subsequente ao final do prazo de credenciamento, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Patos, a qual dar-se-á na Sala de Licitações localizada no Centro Administrativo Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, Sn, Bairro Belo Horizonte em Patos – PB.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitados.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS;





5.1. O interessado apresentará a proposta de contrato, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

5.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município

5.3. A lista dos interessados credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

VI – DO CONTRATO

6.1 A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **Credenciados**, não se obrigando, porém, a contratar todos os interessados, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2 O(s) interessados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município, são os órgãos credenciados para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5 O contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 Não haverá pagamento, conforme termo de referência em anexo, sendo 80% (oitenta por cento) do material poderá ser utilizado pela empresa contratada e 20% (vinte por cento) do material lenhoso suprimido para a prefeitura municipal de patos.

VIII– DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;



- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

8.2. DA CONTRATADA

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma da prestação de serviços do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- b) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço, nas condições pactuadas;
- c) A pessoa/empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos;
- d) Todas as despesas do serviço correrão por conta do contratado, inclusive e em especial combustível e operador de máquina.

IX DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.
- 9.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) cópia de documento pessoa e comprovante de residência; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
 - b) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de, recorrer dos atos do presidente"
 - c) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- 9.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante, **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Patos no endereço já mencionado no preâmbulo.

11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

11.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

11.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

11.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Patos-PB.

Patos - PB, 20 de dezembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP





**ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - OBJETO:

CRENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA MARGEM E LEITO DO RIO ESPINHARAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

INTRODUÇÃO

A bacia hidrográfica é uma área delimitada por um conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes (TEODORO et al., 2007). A sub-bacia do Rio Espinharas situa-se na Bacia Hidrográfica Pinharas-Açu, presente na região semiárida nordestina, caracterizada pelo regime intermitente e vegetação típica de caatinga.

O Rio Espinharas é formado pela confluência do Rio da Cruz, que nasce no município de Imaculada – PB com o Rio da Farinha, presente no município de Salgadinho – PB, com área urbana do município de Patos – PB (Silva et al., 2014). Este rio é fundamental para o abastecimento humano e o desenvolvimento de diversas atividades produtivas nos municípios onde se localiza. A área que abrange o município de Patos é caracterizada por apresentar alto grau de antropismo, com devastação da cobertura vegetal que acarreta a uma degradação dos solos e dificulta a reconstituição da vegetação, comprometendo as condições hídricas da sub-bacia hidrográfica (ALVES, 2007; FRANCO et al., 2007). Além disso, a área merece uma atenção, pois apresenta a predominância de espécies invasoras que interferem nas interações ecológicas que ocorrem no ambiente e na diversidade genética e biológica dos organismos, visto que as espécies exóticas são fáceis de se adaptarem a determinados tipos de ambientes, gerando efeitos negativos sobre as espécies nativas (SANTOS et al., 2019).

A espécie *Prosopis Juliflora* (Algaroba) é uma invasora que se desenvolve facilmente no semiárido nordestino e bastante utilizada pelos agricultores da região, para a produção de lenha, carvão e principalmente para alimentação de animais, uma vez que ocorre a ingestão dos frutos de algaroba pelos animais como os equinos e bovinos, a dormência das sementes das sementes é quebrada através do intestino facilitando a germinação da semente, bem como a sua propagação (SANTOS et al., 2019).

Pelo bem da biodiversidade da caatinga e da sustentabilidade rural, convém buscar formas de manejar esta espécie para que os seus impactos positivos superem os impactos negativos.

JUSTIFICATIVA

A algaroba foi introduzida no semiárido nordestino e difundida como uma alternativa promissora para economia, pois esta é uma espécie de fácil adaptação as condições semiáridas e de múltiplos usos (PEGADO et al., 2006). No entanto, a falta de manejo adequado combinado com a fácil dispersão promovida pelos animais, bem como a facilidade de



adaptação regional da espécie, transformou a algaroba em um grave problema ecológico regional, pois esta espécie se apresenta como uma invasora de características alelopáticas. Ao longo dos anos, a algaroba foi sendo disseminada e se estabelecendo em diversos sítios da caatinga, especialmente nas matas ciliares e nas baixadas sedimentares, se formando maciços populacionais de alta densidade (PEGADO et al., 2006).

Na situação em que se encontra o quadro de ocupação da algaroba no Rio Espinharas, se faz necessário buscar alternativas de manejo adequado para minimizar os impactos que a espécie vem causando na região, visando possíveis estratégias para o convívio e recuperação desta área. Assim, a convenção do bosque natural não manejado de algaroba em uma nova formação de estratos arbóreo aberto de espécies nativas, vai favorecer o aumento da biodiversidade, melhorando os aspectos genéticos e ecológicos da mata ciliar do Rio Espinharas, tornando uma alternativa para o alcance da sustentabilidade ambiental e o controle eficiente desta planta na área em questão.

DESENVOLVIMENTO DA FAVELEIRA NO MUNICÍPIO DE PATOS

A algarobeira vem apresentando um desenvolvimento de regeneração espontânea de maneira exponencial (Figura 1), sendo que a cada ano aumenta sua área de cobertura. Através do processamento de imagens digitais, obtidas de sensores remotos, a bordo de satélites artificiais, há possibilidades de se acompanhar a evolução das áreas invadidas por esta espécie com eficiência, fornecendo dados precisos, como área ocupada, expectativa de produção madeireira, vetores de direção de crescimento dos processos de invasão etc. Estas informações são de grande utilidade ao manejo e exploração destes povoamentos.



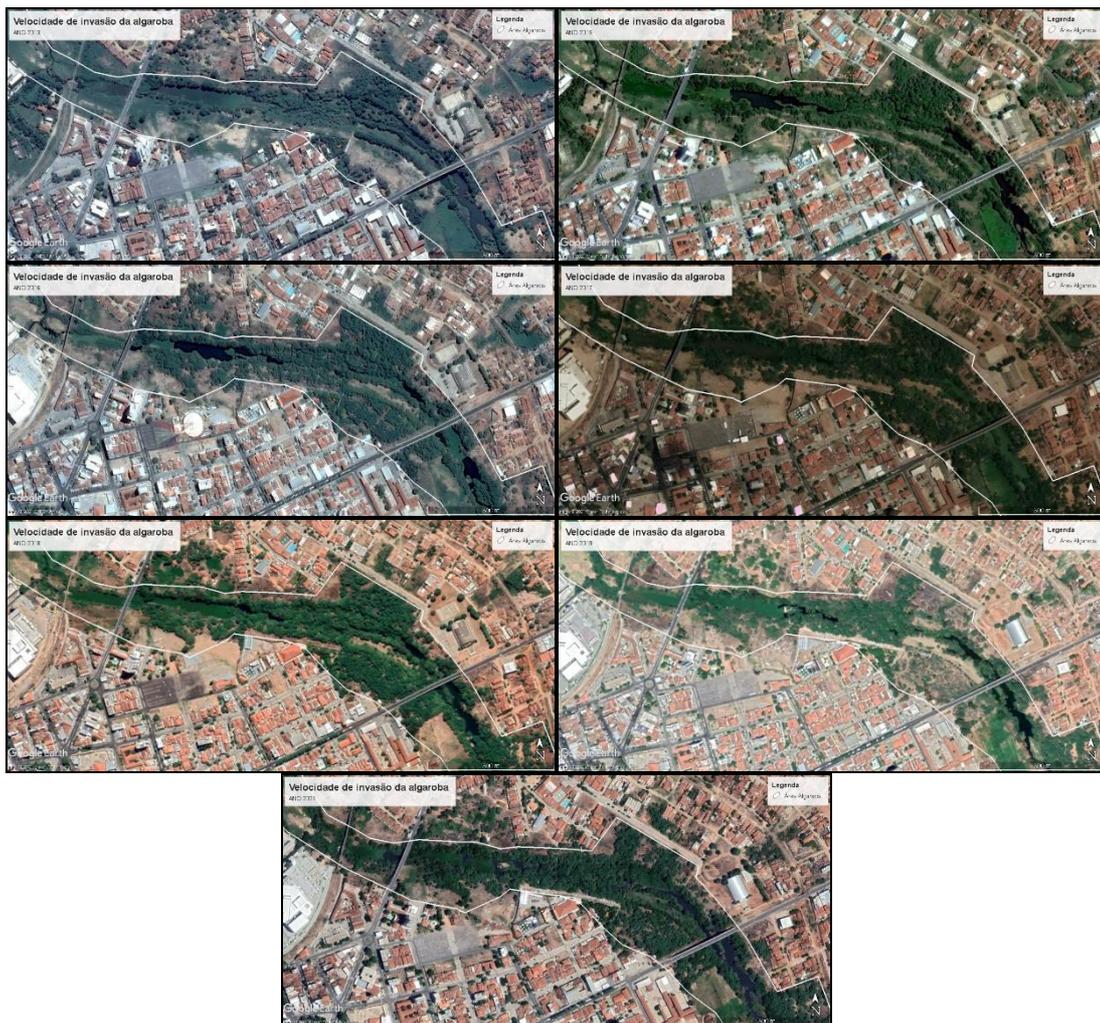


Figura 1. Crescimento exponencial de algarobas em trecho do Rio Espinharas, localizado no município de Patos – PB entre os anos de 2009 a 2021.

METODOLOGIA PARA EXTRAÇÃO DAS ALGAROBAS

Os procedimentos descritos para esta fase visam à mitigação do dano causado pela supressão assim como um caráter de prevenção dos riscos envolvidos na atividade.

No local da obra deverá ser fixada placa alusiva a licença de corte da vegetação durante sua validade e execução pela empresa vencedora do processo de licitação.

A área de supressão deverá ser restrita ao polígono definido pelo projeto de ocupação conforme o mapa e de coordenadas constantes no anexo.

Serão realizadas as supressões de todas as árvores da espécie algaroba presentes no leito e margens do Rio Espinharas, no perímetro urbano do município de Patos-PB, totalizando uma área de 117,08 ha (Figura 2). Além dessas árvores, outras 200 árvores de algaroba previamente identificadas pela equipe da secretaria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável em ambiente urbano também serão suprimidas.



Figura 2. Localização de área de supressão vegetal da espécie algaroba, no leito e margem do Rio Espinharas, no município de Patos-PB.

O corte será realizado com motosserra, na parte basal dos indivíduos, na menor distância possível do solo. Para os exemplares de menor porte poderá ser utilizada ferramenta manual, executados por trabalhadores capacitados. Os equipamentos somente poderão ser operados por trabalhadores que receberem treinamento para tal.

A responsabilidade de vistoria de equipamentos antes do início de trabalho, equipamentos de proteção individual e coletivos e treinamento de equipes deverão ser realizadas pela empresa vencedora do processo licitatório.

Todo equipamento utilizado deverá seguir as imposições da legislação quanto aos dispositivos de segurança, ruído, vibrações, manutenção, treinamento e outros.

A limpeza de equipamentos, abastecimento ou manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas em áreas estabelecidas, afim de promover a preservação do ambiente. A execução destas operações com os equipamentos em funcionamento, salvo os casos em que a movimentação seja indispensável conforme a orientação do fabricante.

Todos os trabalhadores deverão estar portando os EPIs adequados ao risco da atividade que executam. A equipe de corte deve usar roupas apropriadas para o trabalho florestal como botas antiderrapantes com bico de aço, capacetes e luvas. No caso do motosserrista, capacete com proteção para os olhos e ouvidos e calça de nylon (calça especial para motosserristas).

Por medida de segurança quando existirem mais de uma equipe em campo deverá ser mantida uma distância mínima de 200 m entre elas.

Todo material lenhoso deverá estocado em pinhas nas áreas de transbordo para posterior utilização. Esse material deverá ser distribuído da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) do material poderá ser utilizado pela empresa contratada e 20% (vinte por cento) do



material lenhoso suprimido para a prefeitura municipal de patos, para eventuais utilizações de acordo com planejamento e orientação técnica.

Os acessos às áreas de corte devem permanecer desimpedidos, possibilitando a o transporte do material explorado.

As raízes das algarobas devem ser extraídas, já que a algaroba é uma espécie com grande potencial de regeneração.

Caso exista galharias, estas devem ser empilhadas em locais definidos pela secretaria municipal de meio ambiente formando abrigo para a fauna e auxiliando a regeneração natural de espécies nativas.

Os processos executados pela empresa deverão ser fotografados e gerados registros fotográficos datados, acompanhado de relatório técnico e encaminhados à secretaria municipal de meio ambiente.

Mediante a execução de todos os serviços a área será monitorada a fim de se obter dados sobre o andamento do projeto. O monitoramento respeitará os processos de sucessão ecológica permitindo uma total recuperação do ecossistema.





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 016/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021

_____ pessoa Física/jurídica, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de Estado, **DECLARA, QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO**, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 016/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021

(Nome da Pessoa/Empresa) inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante





ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021
CONTRATO Nº .../2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede à Rua: Bossuet Wanderley, s/n, Bairro: Brasília, Patos/PB, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, **O MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua: Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela, neste ato representado pela **Senhora ...**, **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, denominado CONTRATANTE e do outro lado a, inscrito(a) no CPF Nº, com endereço à, representada pelo Sr, nacionalidade, portador do da cédula de identidade nº e do CPF Nº, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 412/2021, sob o Procedimento Chamada pública nº 016/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA MARGEM E LEITO DO RIO ESPINHARAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMUDES, em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Não haverá pagamento de valores, sendo compensado conforme Termo de Referência anexo ao Edital, sendo 70% do material poderá ser utilizado pela empresa contratada e 30% do material lenhoso suprimido para a prefeitura municipal de patos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O Contratado ficará obrigado a iniciar os serviços solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA SOLICITANTE, no prazo máximo de no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Autorização de Serviço/expedição da Ordem de Serviço via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto;



3.2 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

3.3 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

3.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Não haverá custos para Administração Pública Municipal, portanto é dispensada a previsão orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma da prestação de serviços do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- b) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço, nas condições pactuadas;
- c) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos;
- d) Todas as despesas do serviço correrão por conta do contratado, inclusive e em especial combustível e operador de máquina.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- e) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

f) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio

processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco)anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contra da Administração Pública Municipal.

9.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multo sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Patos/PB;

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.8. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do secretário de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

10.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelo servidor indicado pelo município de PATOS/PB, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

11.2. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao **CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2021**;

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. O MUNICÍPIO DE PATOS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

13.2. O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PATOS, estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Patos/PB, ... de ... de 202...

.....

.....



Secretário Municipal de ...
Ordenador de Despesas

Contratada
CNPJ nº

.....
Assessor Jurídico
OAB-PB nº ...

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME/RG NOME/RG





ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2021

NOME:.....

ENDEREÇO:.....

CPF:.....

Chamada Pública nº 016/2021

Processo Administrativo nº 412/2021

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS DE CONVÍVIO – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PARA ATENDER AS DEMANDA ESPECIFICAS DO SERVIÇOS CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO PARA CRIANÇAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMUDES, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

A empresa, estabelecida na, telefone, e-mail....., inscrita no CPF nº propõe a realizar o serviço do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, pelos valores que segue:

- 80% (oitenta por cento) do material poderá ser utilizado pela empresa contratada e 20% (vinte por cento) do material lenhoso suprimido para a prefeitura municipal de patos.

VALIDADE: 60 (Sessenta) dias;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

- a) Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
- b) Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de pregão e seus anexos.

Cidade/UF, .. de ... de 2021.

Assinatura / Carimbo

